

08-AC

Convênio **ITAIPU**
BINACIONAL

Tipo: COOPERAÇÃO

Em 13/05/2019

Ass. [assinatura]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO
JD.JE/0035/18

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EM QUE
SÃO PARTES:

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 4, Bloco "B", Edifício Centro Empresarial Varig, Sala 101, CEP 70714-900 e em Assunção - Paraguai, na Avenida España, 850, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.395.988/0001-35, com escritórios na cidade de Curitiba - PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, Centro, CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0016-11 e em Foz do Iguaçu - PR, na Rua Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A, CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0014-50, sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada na Avenida Tancredo Neves nº6731, Foz do Iguaçu - PR, CNPJ/MF sob o nº 00.395.988/0012-98, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOAQUIM SILVA E LUNA**, e por seu Diretor-Geral Paraguaio, **JOSÉ ALBERTO ALDERETE RODRÍGUEZ**;

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação criada pela Lei 12.189 de 12 de janeiro de 2010, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Tancredo Neves nº 3838, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *Pro tempore*, **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**; e,

a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, na Av. Tancredo Neves nº 6731, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.769.688/0001-18, doravante denominada **FPTI**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, e por seu Diretor Técnico, **CLAUDIO ISSAMY OSAKO**;

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, obrigando-se, nos termos das cláusulas a seguir que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

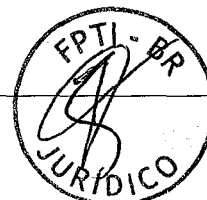
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica entre os partícipes para execução de atividades pedagógicas nas dependências da ITAIPU, UNILA e FPTI com vistas a atender os Cursos de Graduação e Pós-Graduação nas áreas tecnológicas da UNILA e FPTI nos seguintes âmbitos: aulas de campo e de laboratório, trabalhos acadêmicos disciplinares, projetos de pesquisa e visitas técnicas monitoradas, conforme o Plano de Trabalho, Anexo deste instrumento.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO ACORDO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os partícipes designarão os gestores do presente ACORDO, mediante correspondência formal enviada em até cinco dias após a celebração do presente instrumento.



JDC/JD.03



CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU - Universidade Corporativa Itaipu - UC.GB
Av. Presidente Tancredo Neves, 6731
85856-970 - Foz do Iguaçu/PR

Quando dirigidas à UNILA, deverão ser encaminhadas à:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA
Av. Tancredo Neves, 6731 - Parque Tecnológico Itaipu - Bloco 1 - Sala 13
85867-970 - Foz do Iguaçu - PR

Quando dirigidas ao FPTI, deverão ser encaminhadas à:

FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - FPTI
Av. Tancredo Neves, 6731, Parque Tecnológico Itaipu
85867-900 - Foz do Iguaçu - PR

CAPITULO III DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações de cada um dos partícipes estão definidas neste instrumento, bem como no Plano de Trabalho (Anexo).

CLÁUSULA QUINTA - Os partícipes serão todos os quais responsáveis pela alocação e administração das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de projetos desenvolvidos em decorrência do presente ACORDO.

Parágrafo único - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais da ITAIPU com as INSTITUIÇÕES PARCEIRAS ou das INSTITUIÇÕES PARCEIRAS com a ITAIPU, ficando as entidades isentas de qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária em relação aos referidos profissionais.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - O presente ACORDO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

Parágrafo único - Para a execução das atividades pactuadas no presente instrumento e seu Anexo que envolvam transferência de recursos financeiros, os partícipes deverão observar suas respectivas normas próprias.



CAPITULO V
DA VIGÊNCIA DO ACORDO

JDC.10.03



CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ACORDO terá vigência por 5 (anos) a contar da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Como condição indispensável para a eficácia deste Instrumento para a UNILA, este ACORDO deverá ser publicado, sob forma de extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, aplicável à autarquia, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos de Prestação de Contas, os gestores deverão apresentar um relatório específico sobre as atividades executadas e os resultados atingidos.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo dos partícipes, mediante a celebração de aditamento, desde que não seja modificado seu objeto.

Parágrafo único - A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste ACORDO, a qual será previamente apreciada pelos partícipes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente à divulgação, para o consentimento formal do outro, informações, dados, resultados, estudos, pesquisas, artigos, teses, entre outros, referentes a parceria prevista neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventual tecnologia desenvolvida na execução deste ACORDO será compartilhada entre os partícipes, que poderão utilizá-las respeitando as condições a serem estabelecidas em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste ACORDO e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os termos e condições deste ACORDO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste ACORDO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As INSTITUIÇÕES PARCEIRAS devem conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.



JDC/JD.03



**CAPITULO VII
DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste ACORDO.

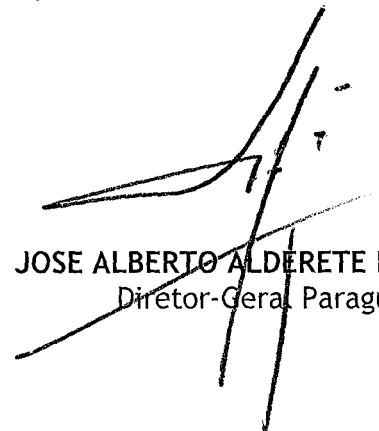
E, por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, 28 de março de 2019.

ITAIPU:

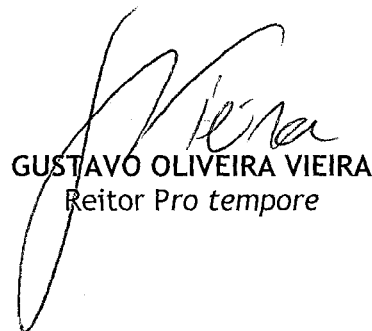


JOAQUIM SILVA E LUNA
Diretor-Geral Brasileiro



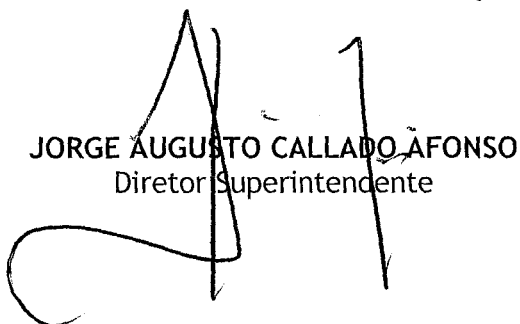
JOSE ALBERTO ALDERETE RODRIGUEZ
Diretor-Geral Paraguáio

UNILA:



GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
Reitor Pro tempore

FPTI:



JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Superintendente



CLAUDIO ISSAMY OSAKO
Diretor Técnico



Cezar Edgardo Ziliotto
Diretor Jurídico
ITAIPU BINACIONAL

PLANO DE TRABALHO

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DO CONCRETO DE ITAIPU

O presente plano de trabalho foi elaborado em conjunto entre a **ITAIPU**, representada por LUIZ PAULO PRIGOL, superintendente de Obras da Diretoria Técnica e responsável pelo Laboratório de Tecnologia de Concreto de Itaipu – LTCl, **UNILA** representada por EDNA POSSAN, professora Doutora do Curso de Engenharia Civil de Infraestrutura - ECI e do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil – PPGCEI, e **FPTI** representada por ALEXANDRA DA SILVA, coordenadora do Centro de Estudos Avançados em Segurança de Barragens – CEASB.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Plano de Trabalho é estabelecer e regulamentar a forma pela qual a Itaipu autorizará o uso das dependências e dos equipamentos do LTCl, para fins de promover as atividades de intercâmbio em assuntos educacionais (ensino) e científicos, tecnológicos e de pesquisa.

1.2. Os assuntos educacionais abrangem a realização de aulas de laboratório vinculadas às disciplinas curriculares de cursos de graduação e pós-graduação da área de engenharia e arquitetura da UNILA e/ou de áreas de interesse da FPTI, correlatas à área de atuação do LTCl.

1.3. Os assuntos científicos, tecnológicos e de pesquisa visam o desenvolvimento de projetos específicos aprovados em editais internos da UNILA ou da FPTI, ou junto a agências de fomento.

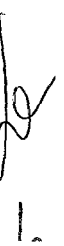
2. DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

Todos os usuários do laboratório, antes de iniciarem suas atividades de ensino ou pesquisa, deverão preencher o formulário de Cadastro e Autorização para Uso do LTCl, indicando ciência quanto às boas práticas de laboratório.

2.1 Atividades educacionais (ensino):

2.1.1 As aulas de laboratório ministradas pelos docentes poderão ser experimentais ou demonstrativas e envolverão a execução ou demonstração de atividades de cunho prático das diferentes áreas de atuação do LTCl e estarão vinculadas às disciplinas de graduação e pós-graduação.

2.1.2 A Programação das Atividades de Ensino deverá ser enviada previamente ao representante da ITAIPU indicado neste instrumento para análise, no início de cada período letivo, pelo representante da instituição no Plano de Trabalho. Adicionalmente, o responsável pela atividade/disciplina deverá enviar o Cronograma de Atividades para o mês subsequente até o quinto dia útil de cada mês à ITAIPU, detalhando a data, tema, objetivo e horário da aula prática, docente responsável e a relação de equipamentos e discentes que acompanharão os trabalhos.



2.1.3 As atividades educacionais realizadas nas dependências do LTCl deverão ser conduzidas com a supervisão do docente responsável pela disciplina e/ou de um técnico de laboratório designado pela UNILA e/ou FPTI, além de acompanhadas por um empregado de ITAIPU.

2.2 Atividades científicas, tecnológicas e de pesquisa:

2.2.1 Estas atividades envolvem estudos específicos estritamente relacionados à ciência, tecnologia e pesquisa e serão formalizadas por meio de Planos de Atividades da Pesquisa, os quais deverão ser encaminhados ao representante da ITAIPU indicado neste instrumento para aprovação, com tempo hábil que permita viabilizar eventuais adequações de atividades prioritárias do LTCl.

2.2.2 As atividades de pesquisa realizadas nas dependências do LTCl deverão ser conduzidas com a supervisão do responsável pelo projeto e/ou de um técnico de laboratório designado pela UNILA e/ou FPTI, além de acompanhadas por um empregado de ITAIPU.

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 Atividades educacionais têm por metas promover o aprendizado complementar de alunos dos cursos de Engenharia (graduação e de pós-graduação), cumprindo o cronograma e o plano de aulas definido no início de cada semestre.

3.2 As metas das atividades científicas, tecnológicas e de pesquisa são: a) fornecer maior capacitação do profissional de Engenharia; b) contribuir para os avanços tecnológicos em áreas correlatas à da pesquisa; e c) contribuir para o aprimoramento do LTCl.

4. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1 Atividades educacionais (ensino):

4.1.1 Planejamento das atividades, conforme Cadastro e Autorização para Uso do Laboratório;

4.1.2 Realização das aulas práticas no LTCl;

4.1.3 Emissão de relatório anual das atividades desenvolvidas no LTCl, de responsabilidade da UNILA.

4.2 Atividades científicas, tecnológicas e de pesquisa:

4.2.1 Planejamento das atividades, conforme Cadastro e Autorização para Uso do Laboratório;

4.2.2 Realização das atividades no LTCl;

4.2.3 Emissão de relatório final dos trabalhos desenvolvidos no LTCl, acompanhado de todos os dados produzidos na pesquisa, a ser elaborado pelo responsável de cada atividade.

5. DAS NORMAS DE CONDUTA

5.1 A execução dos trabalhos acadêmicos e de pesquisa estará restrita aos locais, horários e pessoas autorizadas, observadas as limitações estabelecidas na autorização para uso.

5.2 Durante as atividades, todos os participantes deverão apresentar-se devidamente identificados, sendo que os pesquisadores de UNILA deverão portar jalecos.

5.3 A UNILA e a FPTI são responsáveis pela segurança pessoal contra acidentes de seus respectivos alunos, docentes e técnicos de laboratório.

5.4 O não cumprimento por parte dos alunos, professores e técnicos dos termos de autorização de uso do LTCI poderá ensejar a denúncia do acordo de cooperação por parte da ITAIPU.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 São responsabilidades da UNILA e da FPTI, em conjunto ou separadamente:

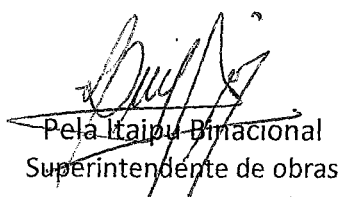
- a) Cumprir integralmente todas as normas internas de ITAIPU;
- b) Apresentar toda a documentação necessária para a realização das atividades;
- c) Fornecer insumos/suprimentos para a condução de aulas práticas assim como para projetos de pesquisa, além de materiais de consumo necessários para a realização de atividades no LTCI;
- d) Responsabilizar-se por danos nos equipamentos, devendo repor em perfeitas condições e com as devida equivalência o item danificado;
- e) Fornecer e supervisionar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), conforme cronograma prévio de execução de atividades.
- f) Referenciar a colaboração da ITAIPU, por ter autorizado o uso do LTCI, através de agradecimentos em divulgações de trabalhos.
- g) Emitir relatório anual das atividades desenvolvidas.

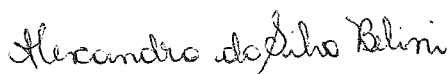
6.2 São responsabilidades da ITAIPU:


- a) Autorizar, quando lhe for conveniente e desde que respeitadas as normas internas, o uso das instalações do LTCI, conforme cronograma prévio de execução das atividades;
- b) Operar os equipamentos do LTCI de uso restrito, que exigem treinamento específico, durante a realização de aulas ou condução de atividades de pesquisa.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente plano de trabalho, em três vias de igual teor.

Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2018.


Pela Itaipu Binacional
Superintendente de obras


Pela FPTI
Coordenador do CEASB


Pela Unila
Coordenadora do PPGECI